



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXPEDIENTE Nº 155/2018
PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Altera a Lei Municipal nº 6.152 de 11 de junho de 2015 e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da concessão de uso que versa a Lei Municipal nº 6152 de 11 de junho de 2015, o bem denominado "Área 3".

Art. 2º Fica retificada a descrição da "Área 2" a qual se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 6152 de 11 de junho de 2015, passando a constar da seguinte forma:

ÁREA 2: UMA ÁREA DE TERRAS, parte de um todo maior, com dois prédios compostos por um pavilhão 1 com área de mil cento e setenta e oito metros e dez decímetros quadrados (1.178,10 m²) e um pavilhão 2 com área de trezentos e cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados (359,10 m²) e uma área livre de setecentos e onze metros e vinte decímetros quadrados (711,20 m²), perfazendo uma área de dois mil duzentos e quarenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados (2.248,40 m²), com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto em linha reta no sentido (leste-oeste) na extensão de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), partindo do alinhamento do Acesso Principal A, percorremos em linha reta no sentido (norte-sul) a extensão de trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50 m) junto ao alinhamento do Acesso Principal A que fica ao (leste); neste ponto faz-se uma deflexão em linha reta, no sentido (leste-oeste) numa extensão de cinquenta e oito metros e quarenta centímetros (58,40 m) junto ao alinhamento de parte da continuação do Acesso Principal A e parte do Acesso Secundário C; neste ponto faz-se uma nova deflexão no sentido (sul-norte) por uma linha reta, na extensão de trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50 m) junto a parte da área do Município de Esteio que fica ao (oeste); neste ponto faz-se a última deflexão no sentido (oeste-leste) por uma linha reta, na extensão de cinquenta e oito metros e quarenta centímetros (58,40 m), chegando ao ponto inicial e fechando o perímetro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 141/2018

Esteio, 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

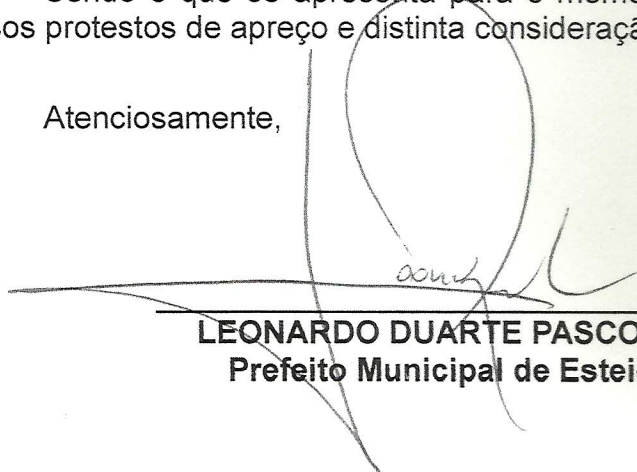
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 6.152 de 11 de junho de 2015 e dá outras providências."

A presente alteração de lei visa atender solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, tratando-se tão somente de retificação de área concedida à Cooperativa de Trabalhadores de Esteio – COOTRE.

Tal alteração objetiva melhorar os processos internos e controle de acesso na área de Usina de Reciclagem e Canil Municipal, sendo que a Cooperativa assumirá em total a parte superior da estrutura física da Usina, que conta com escritórios, refeitório e sanitários, ao passo que as equipes de Bem Estar Animal e Coleta Seletiva assumirão o atual galpão de armazenamento da COOTRE e sala administrativa, facilitando o acesso à balança rodoviária, a que é operada por pessoal do quadro do Município de Esteio.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

PGM/LKC- C.I. 2017048097